



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Amambai

LEI MUNICIPAL Nº 1.126/86

SÚMULA: Altera disposições da Lei Municipal nº 1.056/86 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Amambai-MS aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os dispositivos abaixo relacionados, constantes de Lei Municipal nº 1.056/84, passam a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

I-Art.6º-O Quadro Suplementar do Poder Executivo, será constituído pelos servidores admitidos em caráter temporário, regidos pela C.L.T.

II-Art.45º-A retribuição dos servidores admitidos em caráter temporário, será equivalente à referência inicial da Classe A, de Cargo ou Função idêntica ou assemelhada, conforme dispõe os Anexos desta Lei.

III-Art.79º-O Poder Executivo Municipal poderá, a fim de suprir a falta de funcionários habilitados ou efetivados no serviço público Municipal adotar o Quadro Suplementar previsto no Caput do art. 6º desta Lei, mediante ato próprio e normas específicas que será composto de servidores admitidos em caráter temporário, até que haja Concurso Público e habilitação suficiente de candidatos para lotação dos cargos criados, observados ainda, as disposições do art. 45 desta Lei.

Art. 2º-Ficam revogados os seguintes artigos da Lei Municipal nº 1.056/84: Artigos nºs 14, 16 e 74, com o seu parágrafo primeiro.

Art. 3º-O parágrafo segundo do artigo 74 da Lei Municipal nº 1.056/86 passa a vigorar como Caput do artigo ora revogado.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1986

Macedônio Miranda Meira

Vice-Presidente